



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LEI Nº 1.309

De 24 de dezembro de 2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Município de Farroupilha para a viabilização do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar de média complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes em Boa Vista do Sul.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI, Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Boa Vista do Sul autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Município de Farroupilha visando a conjunção de esforços entre os partícipes para a viabilização de atendimento médico, ambulatorial e hospitalar de média complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes em Boa Vista do Sul, integrando e definindo a participação na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde nas condições estabelecidas no Termo Anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Município de Boa Vista do Sul repassará ao Município de Farroupilha o valor dos procedimentos realizados de acordo com o Termo de Cooperação e seu Anexo.

Parágrafo único - Os valores constantes no Anexo poderão ser reajustados em razão de aumentos repassados pelo Ministério da Saúde, índices de correção e outros valores praticados pelo mercado, com a devida análise legal de ambas as partes.

Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000

Telefone: (54) 9 9968-7458

www.boavistadosul.rs.gov.br

@prefeituraboavistadosul





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 3º A vigência do presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE	2060	Convênios e Contratos com Instituições e Profissionais de Saúde
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
FR GERENCIAL	0040	ASPS
3.3.40.39.50.02.00.00	6944	SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.237, de 27 de dezembro de 2024, a contar de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


Patrícia Lúcia Bagatini,
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 24/12/2025.


Priscila Lúcia Bagatini

Secretária Municipal de Administração e Planejamento.



Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000
Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistadosul.rs.gov.br
[@prefeituraboavistadosul](https://www.instagram.com/prefeituraboavistadosul)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
TERMO DE COOPERAÇÃO _____**

O MUNICÍPIO _____, jurídica de direito público, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, adiante denominado simplesmente de COOPERANTE e o MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jonas Tomazini, doravante denominado abreviadamente COOPERADO, e o, com suporte nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080, de 19-09-1990, no Decreto Federal nº 7.508, de 28-06-2011 na Lei do Município de Farroupilha Municipal nº 4.200, de 16-12-2015, nas Resoluções CIB/RS nº 235/2015, nº 202/2019, e nº 377/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a conjunção de esforços entre os partícipes para a viabilização do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar de média complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de _____, integrando e definindo a participação do COOPERANTE na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Parágrafo primeiro. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO abrange uma base territorial e populacional, conforme Plano Operativo e Programação Pactuada e Integrada – PPI e Plano Diretor de Regionalização – PDR, sendo que os serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares serão fornecidos conforme indicações técnicas de planejamento, compatibilizando-se com a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Parágrafo segundo. O atendimento aos pacientes encaminhados pelo COOPERANTE será realizado na rede hospitalar conveniada ou contratada com o Município de Farroupilha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES



Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000
Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistadosul.rs.gov.br
@prefeituraboavistadosul



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Para a consecução dos objetivos:

I. são obrigações do COOPERADO:

- a) disponibilizar os procedimentos especificados no Anexo Único deste TERMO DE COOPERAÇÃO, aos pacientes encaminhados pelo COOPERANTE por meio da Central de Regulação do COOPERADO, dentro dos limites definidos por este na sua capacidade instalada, pactuada, contratada e disponível mensalmente;
- b) manter convênio ou contrato com serviços médico-hospitalares, de modo a disponibilizá-los ao COOPERANTE;
- c) encaminhar ao COOPERANTE relatório mensal de atendimentos; e
- d) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

II. são obrigações do COOPERANTE:

- a) efetuar os repasses dos recursos financeiros mensais ao COOPERADO, conforme estabelecido na cláusula terceira deste instrumento;
- b) acompanhar e avaliar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;
- c) cumprir os prazos e as demais regras estabelecidas pelo SUS, por meio do COOPERADO.

CÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O COOPERANTE repassará mensalmente ao COOPERADO, até o dia 10 de cada mês, por meio de guia/boleto fornecido pelo COOPERADO, os recursos financeiros correspondentes aos procedimentos realizados no mês anterior, de acordo com os valores especificados no Anexo Único deste TERMO DE COOPERAÇÃO, sendo:

- a) COOPERANTE da Região de Saúde 25: valor total;
- b) COOPERANTE da Região de Saúde 26: valor do cofinanciamento.

Parágrafo único. Não ocorrendo o repasse dos recursos financeiros no prazo estabelecido no caput desta cláusula, os valores em atraso serão atualizados monetariamente pela variação da Unidade Municipal de Referência – UMR do Município de Farroupilha e acrescidos de juros de mora de 1% a.m. e multa de 0,33% ao dia, limitado a 10%, até a data do efetivo repasse.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, de acordo com as obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério dos partícipes, até o limite máximo previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, com antecedência mínima de trinta dias, e rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, pela superveniência de normal legal que o torne formal ou materialmente inexecutável ou por razões de interesse público.

Parágrafo Único. A denúncia e rescisão deste TERMO DE COOPERAÇÃO não quita eventuais débitos do COOPERANTE para com o COOPERADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O COOPERANTE publicará extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Farroupilha, RS, para dirimir eventuais questões resultantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

_____, 19 de dezembro de 2025.

JONAS TOMAZINI

Prefeito Municipal de Farroupilha.

PATRÍCIA LUCIA BAGATINI

Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul.

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000
Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistadosul.rs.gov.br
[@prefeituraboavistadosul](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

COFINANCIAMENTO REGIONAL - RELAÇÃO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE - VIGÊNCIA 2026

UTILIZA OPME	ESPECIALIDADE / CID	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	SINAP PROPOSTO	COFINANCIAMENTO REGIONAL - REGIÃO DO SUL	TOTAL DO PROPOSTO - VINCULOS E REGIÃO DO SUL
NÃO	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	04.02.01.001-9	EXTIRPAÇÃO DE BÓCIO INTRATIRÓIDEO POR VIA TRANSVERSA	750,09	4.138,48	5.288,57
NÃO	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	04.02.01.002-7	PARATIREOIDECTOMIA	833,30	4.014,09	4.847,39
NÃO	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	04.02.01.003-5	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	425,63	4.472,22	4.897,85
NÃO	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	451,37	4.396,48	4.847,85
NÃO	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	04.02.01.005-1	TIREOIDECTOMIA TOTAL COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	767,77	4.080,08	4.847,85
NÃO	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	04.04.01.046-6	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	450,83	4.397,02	4.847,85
NÃO	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	04.04.02.007-0	RESSECCÃO DE GLÂNDULA SALIVAR	202,88	3.815,06	4.017,94
NÃO	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	04.04.02.008-9	EXCISÃO DE RANÚLA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR	156,17	1.394,78	1.550,95
NÃO	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	04.04.02.014-3	GLOSSECTOMIA PARCIAL	718,10	4.856,03	5.574,13
NÃO	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	04.04.02.047-0	RECONSTRUÇÃO DO SÚCULO GENGIVO-LABIAL	299,24	3.718,69	4.017,93
NÃO	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	04.04.02.077-1	RESSECCÃO DE LESAÃO DA BOCA	341,30	3.676,64	4.017,94
NÃO	CIRURGIA GERAL	02.01.01.036-7	BIÓPSIA DE LESAÃO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CELU ABERTO)	183,39	1.157,51	1.271,87
NÃO	CIRURGIA GERAL	02.01.01.031-3	BIÓPSIA DE OSSO / CANTILAGEM DA CINTURA PELVICA (POR AGULHA / CELU ABERTO); CONSISTE NA RETIRADA DE FRAGMENTO DO OSSO OU DA CART	604,58	3.413,35	4.017,93
NÃO	CIRURGIA GERAL	04.01.02.001-0	ENXERTO COMPOSTO	365,77	3.652,16	4.017,93
NÃO	CIRURGIA GERAL	04.01.02.002-9	ENXERTO DERMÓ-EPIDERMICO	604,58	3.413,35	4.017,93
NÃO	CIRURGIA GERAL	04.01.02.003-7	ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL	356,81	1.194,14	1.550,95
NÃO	CIRURGIA GERAL	04.01.02.004-5	EXCISÃO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	356,81	1.194,14	1.550,95
NÃO	CIRURGIA GERAL	04.01.02.005-3	EXCISÃO E SUTURA DE LESAÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	347,77	1.203,18	1.550,95
NÃO	CIRURGIA GERAL	04.01.02.006-1	EXERSE DE CISTO BRANQUIAL	143,77	1.163,65	1.307,42
NÃO	CIRURGIA GERAL	04.01.02.007-0	EXERSE DE CISTO DERMÓIDE	143,77	1.163,65	1.307,42
NÃO	CIRURGIA GERAL	04.01.02.008-8	EXERSE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	143,77	1.163,65	1.307,42
NÃO	CIRURGIA GERAL	04.01.02.009-6	EXERSE DE CISTO TIREOGLOSSO	480,06	1.211,77	1.691,83
NÃO	CIRURGIA GERAL	04.01.02.010-0	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESAÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	156,11	1.165,71	1.321,82
SIM	CIRURGIA GERAL	04.07.01.013-0	GASTRECTOMIA PARCIAL C/ OU S/ VAGOTOMIA	902,19	4.830,36	5.732,55
SIM	CIRURGIA GERAL	04.07.01.016-5	GASTROENTEROANASTOMOSE	902,18	4.830,37	5.732,55
SIM	CIRURGIA GERAL	04.07.01.021-1	GASTROSTOMIA	687,76	5.044,79	5.732,55
NÃO	CIRURGIA GERAL	04.07.03.002-6	COLECTECTOMIA	996,34	3.021,59	4.017,93
NÃO	CIRURGIA GERAL	04.07.03.003-4	COLECTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	992,45	3.025,48	4.017,93
NÃO	CIRURGIA GERAL	04.07.03.004-2	COLECTECTOMIA C/ OU S/ COLECTECTOMIA	632,50	3.385,43	4.017,93
NÃO	CIRURGIA GERAL	04.07.03.006-9	COLECTECTOMIA	632,50	3.385,43	4.017,93
NÃO	CIRURGIA GERAL	04.07.03.012-3	ESPLENECTOMIA	617,41	3.400,52	4.017,93
NÃO	CIRURGIA GERAL	04.07.03.015-8	HEPATOTOMIA COMPLEXA C/ LESAÃO DE ESTRUTURAS VASCULARES BILIARES	975,98	3.041,95	4.017,93
NÃO	CIRURGIA GERAL	04.07.03.022-0	PANCREATOTOMIA P/ DRENAGEM	1.110,87	2.907,06	4.017,93
NÃO	CIRURGIA GERAL	04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPGASTRICA	774,96	3.242,97	4.017,93
NÃO	CIRURGIA GERAL	04.07.04.007-2	HERNIOPLASTIA EPGASTRICA VIDEOLAPAROSCÓPICA	801,73	4.073,51	4.875,24
SIM	CIRURGIA GERAL	04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISSIONAL	361,54	3.556,39	4.017,93
SIM	CIRURGIA GERAL	04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INCISSIONAL (BILATERAL)	539,92	4.335,32	4.875,24
SIM	CIRURGIA GERAL	04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INCISSIONAL / CRURAL (UNILATERAL)	610,06	4.265,18	4.875,24
SIM	CIRURGIA GERAL	04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	637,97	4.237,27	4.875,24
SIM	CIRURGIA GERAL	04.07.04.013-7	HERNIOPASTIA UMBILICAL	434,99	4.440,25	4.875,24
NÃO	CIRURGIA GERAL	04.07.04.013-7	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	376,95	4.498,29	4.875,24
NÃO	CIRURGIA GERAL	04.07.04.013-7	JAPROTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA PARA DRENAGEM E/OU BIÓPSIA	606,15	3.411,78	4.017,93
SIM	CIRURGIA GERAL	04.07.04.014-5	HERNIORRAFIA S/ RESSECCÃO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGLADA)	419,94	4.455,30	4.875,24
SIM	CIRURGIA GERAL	04.07.04.015-3	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	360,66	4.514,58	4.875,24
NÃO	CIRURGIA GERAL	04.07.04.018-8	LIBERAÇÃO DE ADERÊNCIAS INTESTINAIS	829,06	3.188,87	4.017,93
NÃO	CIRURGIA GERAL	04.07.04.022-6	REPARAÇÃO DE OUTRAS HERNIAS	382,19	3.635,74	4.017,93

Elaborado por Assessoria de Planejamento em 07/11/2025